

RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 – IPREM

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para revisão de benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, em decorrência de progressões funcionais reconhecidas judicialmente e do reenquadramento funcional promovido pela Lei Municipal nº 3.091/2026, e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – IPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que estabelece o caráter contributivo e solidário do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, segundo o qual nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total;

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que determina a incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias pagas retroativamente;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 3.091/2026, que promoveu alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Três Marias e estabeleceu regras de reenquadramento funcional e progressão dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §3º, da Lei Municipal nº 3.091/2026, que assegura ao servidor que requerer aposentadoria o enquadramento correspondente ao nível de escolaridade e padrão alcançado por tempo de serviço na data do requerimento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº JUR_TM_11_2025, emitido pela Assessoria Jurídica Previdenciária do IPREM, que analisou os reflexos

previdenciários decorrentes das progressões funcionais e reenquadramentos previstos na legislação municipal;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos destinados à análise, revisão e implementação de reflexos previdenciários decorrentes:

I – de progressões funcionais reconhecidas judicialmente ou administrativamente com efeitos financeiros retroativos; e

II – do reenquadramento funcional e das progressões estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.091/2026.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução observarão:

I – o caráter contributivo e solidário do RPPS;

II – o equilíbrio financeiro e atuarial;

III – o princípio da contrapartida previdenciária;

IV – a necessidade de compatibilidade entre a base remuneratória do cargo efetivo e a base contributiva utilizada no benefício previdenciário.

Art. 3º As revisões previdenciárias disciplinadas nesta Resolução não importarão reconhecimento automático de diferenças financeiras pretéritas, devendo cada hipótese observar os requisitos específicos previstos nesta norma.

CAPÍTULO II

DAS REVISÕES DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL OU PAGAMENTO RETROATIVO

Art. 4º As revisões previdenciárias decorrentes de progressões funcionais reconhecidas judicialmente ou administrativamente com pagamento retroativo dependerão da comprovação do correspondente custeio previdenciário.

Art. 5º Nos casos previstos neste Capítulo, deverão incidir:

I – contribuição previdenciária funcional;

II – contribuição patronal;

III – contribuição suplementar, na forma prevista na legislação.

Art. 6º O recolhimento das contribuições observará o disposto no art. 13 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 7º O IPREM somente promoverá revisão de benefício previdenciário após:

- I – comprovação do recolhimento previdenciário correspondente;
- II – apresentação de Certidão de Vencimentos revisada;
- III – recomposição do histórico contributivo, quando aplicável;
- IV – análise técnica previdenciária do reflexo da revisão sobre o benefício.

Art. 8º Nos benefícios concedidos com base na média contributiva, a revisão dependerá da recomposição das remunerações de contribuição correspondentes às competências alcançadas pela revisão funcional.

Art. 9º A inexistência de recolhimento previdenciário correspondente ao período retroativo inviabiliza a revisão do benefício previdenciário.

CAPÍTULO III

DAS REVISÕES DECORRENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.091/2026

Art. 10 As revisões previdenciárias decorrentes da Lei Municipal nº 3.091/2026 serão promovidas de ofício pelo IPREM, independentemente de requerimento do segurado ou pensionista.

Art. 11 As revisões previstas neste Capítulo decorrerão exclusivamente:

- I – do reenquadramento funcional promovido pela Lei Municipal nº 3.091/2026;
- II – da revisão dos padrões e níveis de vencimento previstos na nova estrutura de carreira;
- III – dos reflexos decorrentes da paridade constitucional dos proventos.

Art. 12 Os efeitos financeiros das revisões decorrentes da Lei Municipal nº 3.091/2026 observarão a data estabelecida no art. 8º da referida lei, qual seja, 01 de abril de 2026.

Art. 13 As revisões previstas neste Capítulo não dependem de recolhimento previdenciário retroativo anterior à vigência da Lei Municipal nº 3.091/2026, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo II desta Resolução.

Art. 14 As revisões promovidas com fundamento neste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos benefícios previdenciários sujeitos à paridade constitucional.

Art. 15 Os benefícios calculados com base na média contributiva não serão automaticamente revisados em decorrência do reenquadramento funcional promovido pela Lei Municipal nº 3.091/2026, ressalvadas as hipóteses de repercussão contributiva futura regularmente incorporada ao histórico previdenciário.

Parágrafo único. Eventual limitação no cálculo do valor inicial dos proventos, de que trata o art. 40, § 2º, da CF88, pode ser revista em razão da mudança do padrão remuneratório na data da concessão da aposentadoria em razão do reconhecimento da revisão de que trata a Lei Municipal nº 3.091/2026.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 Para fins de revisão previdenciária, o IPREM expedirá ofício ao órgão de origem do servidor solicitando:

- I – revisão da Certidão de Vencimentos;
- II – indicação do correto enquadramento funcional;
- III – identificação do padrão e nível de vencimento;
- IV – memória de cálculo do reenquadramento funcional;

Art. 17 A revisão administrativa será instruída mediante processo administrativo individualizado, contendo:

- I – documentação funcional revisada;
- II – análise técnica previdenciária;
- III – memória de cálculo revisional;
- IV – decisão administrativa da Superintendência.

Art. 18 Na impossibilidade de o contracheque refletir imediatamente o reenquadramento funcional, poderá o IPREM aceitar declaração formal expedida pelo órgão de origem contendo:

- I – o novo posicionamento funcional;
- II – o padrão e nível revisados;
- III – a data de início dos efeitos financeiros;
- IV – as rubricas que compõem a remuneração do cargo efetivo.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 A revisão administrativa de ofício dos benefícios previdenciários observará cronograma de implementação de acordo com a entrega da documentação pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 21 Concluída a entrega da documentação conforme referido no artigo anterior, o IPREM dará início à revisão dos benefícios e a implantação será de forma coletiva.

Art. 22 A implementação de processos remanescentes das revisões administrativas não prejudica a fixação dos efeitos financeiros previstos na Lei Municipal nº 3.091/2026.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Art. 23 O servidor que requerer aposentadoria deverá ter sua Certidão de Direitos e Vantagens emitida conforme o enquadramento funcional previsto no art. 3º, §3º, da Lei Municipal nº 3.091/2026.

Art. 24 Nos processos de aposentadoria em curso, o IPREM exigirá do órgão de origem:

I – Certidão de Direitos e Vantagens revisada;

II – Certidão de Vencimentos;

III – comprovação da remuneração correspondente ao padrão e nível alcançados;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Eventuais hipóteses de prescrição, decadência, limitação temporal de efeitos financeiros ou repercussões contributivas específicas serão analisadas individualmente no respectivo processo administrativo.

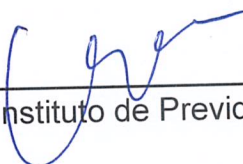
Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do IPREM, observada a legislação previdenciária aplicável.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Marias/MG, 26 de maio de 2026.



Presidente - Conselho Administrativo



Superintendente IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Três Marias



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – IPREM

Processo Administrativo nº: _____

Beneficiário: _____

CPF: _____

Espécie de Benefício: _____

Data da Concessão: _____

Regra de Benefício:

☐ Integralidade e Paridade

☐ Média Contributiva

1. OBJETO

Análise técnica previdenciária destinada à verificação de eventual repercussão previdenciária decorrente do reenquadramento funcional promovido pela Lei Municipal nº 3.091/2026.

2. FUNDAMENTO DA REVISÃO

☐ Revisão administrativa de ofício – Lei Municipal nº 3.091/2026

☐ Revisão decorrente de decisão judicial

☐ Revisão decorrente de pagamento retroativo

3. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO RH

☐ Certidão de Direitos e Vantagens revisada

☐ Demonstrativo de reenquadramento funcional

☐ Indicação do padrão e nível revisados

☐ Data dos efeitos financeiros

☐ Memória de cálculo funcional

☐ Demonstrativo contributivo

☐ Outros: _____

4. ANÁLISE DO BENEFÍCIO

4.1 Regra de cálculo do benefício



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

4.2 Existência de paridade

☐ Sim

☐ Não

4.3 Reflexo do reequadramento funcional

4.4 Necessidade de recomposição contributiva

☐ Sim

☐ Não

Justificativa:

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se:

☐ Pela revisão do benefício previdenciário

☐ Pela inexistência de repercussão previdenciária

☐ Pela necessidade de complementação documental

Fundamentação técnica:

Responsável Técnico:

Data: ____/____/____

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO REVISIONAL DO BENEFÍCIO

1. IDENTIFICAÇÃO

Beneficiário: _____

CPF nº: _____

Data da aposentadoria: _____

2. TIPO DE REVISÃO

() Revisão decorrente da Lei Municipal nº 3.091/2026

() Revisão decorrente de decisão judicial

() Revisão decorrente de custeio retroativo

3. DADOS DO ENQUADRAMENTO

Padrão Anterior	
Padrão Revisado	
Nível Anterior	
Nível Revisado	

Data dos efeitos financeiros: ____/____/____

4. COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

Parcela integrante dos proventos	Valor anterior	Valor revisado	Diferença
Vencimento básico	R\$	R\$	R\$
Triênio	R\$	R\$	R\$
Quinquênio	R\$	R\$	R\$
Trintenário	R\$	R\$	R\$
Apostilamento	R\$	R\$	R\$
Gratificação incorporada	R\$	R\$	R\$
Outras parcelas permanentes	R\$	R\$	R\$
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	R\$	R\$



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

5. CERTIFICAÇÃO

Certifico que a presente memória de cálculo revisional foi elaborada com base:

- na Lei Municipal nº 3.091/2026;
- na Certidão de Vencimentos revisada;
- nas informações funcionais encaminhadas pelo órgão de origem;
- e na Resolução nº 003/2026 do IPREM.

Responsável pelo cálculo:

Cargo: _____

Data: ____/____/____

ANEXO III

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: _____

Interessado: _____

CPF nº: _____

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise de eventual repercussão previdenciária decorrente do reenquadramento funcional promovido pela Lei Municipal nº 3.091/2026 e/ou revisão funcional reconhecida administrativamente ou judicialmente.

A unidade técnica previdenciária procedeu à análise:

- da Certidão de Direitos e Vantagens revisada;
- do reenquadramento funcional;
- da regra de cálculo do benefício;
- da existência de paridade;
- da repercussão contributiva;
- e da memória de cálculo revisional.

Conforme manifestação técnica constante dos autos, verificou-se que:

Ante o exposto, com fundamento:

- no art. 40 da Constituição Federal;
- na Lei nº 9.717/1998;
- na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- na Lei Municipal nº 3.091/2026;
- e na Resolução nº ____/2026 do IPREM,

DECIDO:

- () DEFERIR a revisão do benefício previdenciário
- () INDEFERIR a revisão do benefício previdenciário
- () DETERMINAR complementação documental

Nos casos de deferimento:



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Fica o benefício revisado para o valor de:

R\$ _____

Com efeitos financeiros a partir de ____/____/____.

Três Marias/MG, ____ de _____ de 202x.

Superintendente do IPREM



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO IV

CONTROLE DE BENEFÍCIOS REVISADOS

1.